LEI Nº 1.995/2010

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus do Sul, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus do Sul, no valor de R$ 164.900,00 (cento e sessenta e quatro mil e novecentos reais), conforme seguinte discriminação:

ÓRGÃO	: Fundo Municipal de Saúde			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	: Fundo Municipal de Saude			
0409	10.301.0024.2.054	: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	3.0.00.00.00.00	: Despesas Correntes		
	3.1.90.11.00.00	: Venc e vant fixas – pessoal civil	(Fonte:1000)	66.000,00
	3.1.90.13.00.00	: Obrigações Patronais	(Fonte:1303)	35.000,00
	3.1.90.13.00.00	: Obrigações Patronais	(Fonte:1000)	61.900,00
	4.0.00.00.00.00	: Despesa Capital		
	4.4.90.52.00.00	: Equip. Material permanente	(Fonte:1495)	2.000,00
	Total Geral.....		R$	164.900,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo anterior, ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	: Fundo Municipal de Saúde			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	: Fundo Municipal de Saúde			
0409	10.301.0024.2.054	: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	3.0.00.00.00.00	: Despesas Correntes		
	3.1.90.13.00.00	: Obrigações patronais	(Fonte:1495)	2.000,00
	3.3.90.30.00.00	: Material de consumo	(Fonte:1000)	10.000,00
	3.3.90.32.00.00	: Material de Distribuição gratuita	(Fonte:1303)	5.000,00
	3.3.90.32.00.00	: Material de Distribuição gratuita	(Fonte:1000)	9.900,00
	3.3.90.36.00.00	: Outros serv de terc – pessoa física	(Fonte:1000)	8.000,00
	3.3.90.36.00.00	: Outros serv de terc – pessoa física	(Fonte:1303)	30.000,00
	3.3.90.37.00.00	: Locação de mão-de-obra	(Fonte:1000)	30.000,00
	4.0.00.00.00.00	: Despesa Capital		
	4.4.90.52.00.00	: Equip. Material permanente	(Fonte:1000)	70.000,00
	Total Geral.....		R$	164.900,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

São Mateus do Sul, 29 de novembro de 2.010.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal